



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG  
CNPJ 17.782.616/0001-64  
RUA: MÁRIO DOS REIS SILVEIRA, 345, SÃO BENTO, 39527-000  
(38) 3813-1155



## DECRETO Nº 284\2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2.

O Senhor Oscar Lisandro Teixeira, prefeito do Município de Mato Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;

**CONSIDERANDO**, a edição do Decreto Municipal de nº. 283,16 de março de 2020, que: “DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MATO VERDE E CRIA GABINETE DE CRISE.”

**CONSIDERANDO**, a necessidade de atuação do Poder Público, em sua função precípua de Autoridade de Saúde, com o intuito de prevenir o contágio da população pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

### DECRETA

**Art. 1º** – Fica suspenso o gozo de férias, regulamentares e prêmio, bem como as compensações de jornada pelos servidores Municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, na Guarda Municipal e dos ocupantes do cargo de Fiscal Sanitário.

**§1º**. Por decisão motivada do titular da respectiva pasta o gozo de férias do servidor poderá ser mantido.

**§2º**. O transporte de pacientes até as cidades vizinhas será exclusivo a pacientes da oncologia e hemodiálise, salvo casos de emergência.

**Art. 2º** – A partir do dia 23 de março corrente todas Unidades Básicas de Saúde e Laboratório Municipal deverão ter seus atendimentos agendados, para evitar aglomeração de pessoas no recinto.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG

CNPJ 17.782.616/0001-64

RUA: MÁRIO DOS REIS SILVEIRA, 345, SÃO BENTO, 39527-000  
(38) 3813-1155

**§1º.** Ficam suspensos os tratamentos Odontológicos não emergenciais na rede municipal de Saúde, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

**§2º.** O horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, será das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda-feira as sextas-feiras e o Ambulatório Municipal em funcionamento 24 horas por dia inclusive finais de semana e feriados.

**Art. 3º** – A partir do dia 23 de março corrente ficam suspensas as atividades escolares presenciais, bem como cursos de capacitação presenciais na rede pública e privada, nos ensinos fundamental, médio e universitário, até o dia 06 de abril corrente ou ulterior deliberação.

**§1º.** A Secretaria de Educação e Cultura, terá seu funcionamento no seguinte horário, das 07:00 as 11:00 com atendimento ao público e das 13:00 as 17:00 fechado para atividades internas.

**Art 4º** – A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar equipes de trabalho na Rodoviária e locais de parada de ônibus e táxi, objetivando o monitoramento e acompanhamento dos passageiros em trânsito que venham de localidades que possuam casos confirmados do contágio pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, notadamente, dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

**Art. 5º** – As visitas em asilos deverá ser restrita a 01 (uma) pessoa por paciente ou interno, desde que o visitante esteja assintomático e não tenha viajado para localidades que possuam casos confirmados do contágio.

**Art. 6º** – Ficam suspensas, no Município de Mato Verde, a partir do dia 18 de março corrente, a realização de todas as atividades e eventos com aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas por vez, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, academias, espetáculos de qualquer natureza, shows, cultos e demais manifestações religiosas em locais fechados, atividades de clubes de serviço e lazer, oficinas de convivência, por um período de 30 (trinta) dias ou ulterior deliberação.

**§1º.** Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, fica suspensa a emissão de alvarás para as atividades descritas acima e a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Art. 7º** – Os profissionais de transporte coletivo (taxista, motorista de aplicativo e ônibus) que opera no Município deverá realizar a higienização diária dos veículos utilizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE - MG

CNPJ 17.782.616/0001-64

RUA: MÁRIO DOS REIS SILVEIRA, 345, SÃO BENTO, 39527-000

(38) 3813-1155

**§1º.** Em caso de descumprimento do disposto no caput do presente artigo, o Município suspenderá o alvará emitido a empresa ou profissional.

**Art. 8º** – Os Bares, Restaurantes e similares deverão incentivar o atendimento através de entrega na residência dos consumidores, mantendo o atendimento presencial apenas se respeitado a distância mínima de 02 (dois) metros de cada mesa, em ambiente com climatização natural e com as portas e janelas completamente abertas.

**Parágrafo Único.** Os estabelecimentos referidos no caput do presente artigo deverão fornecer toalhas de papel, álcool em gel ou sabonete líquido para os consumidores.

**Art.. 9º** - O horário de atendimento do Prédio da Prefeitura e as Secretarias Municipais de Agricultura, Desenvolvimento Social, Esportes e Saúde ,passará a ser o seguinte, das 08:00 as 12:00 aberta com atendimento ao público das 08:00 as 10:00 e das 14:00 as 17:00 fechado para atividades internas.

**Art. 10º** – Fica recomendado às sociedades empresárias localizadas no Município que adotem a flexibilização dos horários de trabalho dos seus empregados, visando a diminuição na aglomeração de pessoas.

**Art. 11º** – As medidas implementadas pelo presente Decreto serão reavaliadas periodicamente pelo Comitê Gestor de Crise do Município.

**Art. 12º** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mato Verde, 17 de Março de 2020.

Oscar Lisandro Teixeira

Prefeito Municipal